

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.438, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334/2020, de 24 de junho de 2020, em observância dos ditames da Constituição Federal, em simetria com o artigo 2º, da Lei Federal 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1334/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O artigo 42, I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:**  
*I- As contribuições previdenciárias a serem suportadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de sua administração direta e indireta, autárquicas e fundacionais, terão uma alíquota patronal de 14% (catorze por cento), acrescida de alíquota suplementar apontada no cálculo atuarial anual e regulamentada através de Decreto Municipal, sendo o somatório incidente sobre o total das remunerações contributivas de todos os servidores efetivos e estatutários, segurados obrigatórios do FAPEN.*

*II- Revogado;*

*III- Revogado;*

*IV- Revogado;*

*(...)*

*VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;*

*VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35”;*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:AEFCA3B2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/04/2022. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>